**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO**
**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ nº 52.363.509/0001-00

Por este instrumento particular ("Ato Único"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.363.509/0001-00 ("Fundo"),

**CONSIDERANDO QUE:**

**1.** o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado mediante ato único do Administrador em 29 de setembro de 2023; e

**2.** até a presente data, não foi iniciada a subscrição ou a integralização de cotas do Fundo, de modo que o Fundo ainda não possui cotistas;

**RESOLVE:**

**1.** Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), o qual contará com uma classe única de cotas, denominada "**Classe Única do BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**", bem como alterar a denominação do Fundo para "**BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**", consolidando, no Anexo I a este Ato Único, a versão atualizada do Regulamento e do anexo descritivo da Classe Única;

**2.** Aprovar os termos da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de cotas Tipo A ("Cotas Tipo A") e cotas de Tipo B ("Cotas Tipo B" e, em conjunto com as Cotas Tipo A, "Cotas") da Classe Única, a qual será realizada pelo próprio Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ("Colocação Privada"), de acordo com as condições resumidas abaixo:

**(i) Quantidade de Cotas e Montante Total da Colocação Privada:** serão emitidas, pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), até 1.700.000.000 (um bilhão e

setecentos milhões) de Cotas, correspondentes ao montante total de até R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Montante Total da Colocação Privada").

**(ii) Sistema de Vasos Comunicantes:** as Cotas Tipo A e Cotas Tipo B serão emitidas em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B subscritas e integralizadas, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B emitidas, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Colocação Privada. Não haverá limite mínimo para a colocação de cada uma das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Colocação Privada estar distribuído em qualquer proporção entre as Cotas Tipo A e Cotas Tipo B.

).

**(iii) Forma de Colocação:** as Cotas serão colocadas junto aos Veículos Feeder, conforme definidos no Regulamento, por meio de colocação privada, não sujeita a registro perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

**(iv) Preço de Emissão**: o preço inicial e unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$1,00 (um real) ("Preço de Emissão").

**(v) Preço de Integralização**: as Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização, correspondente ao Preço de Emissão ("Preço de Integralização").

**(vi) Integralização das Cotas**: as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, conforme aplicável, (i) por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou (ii) por outras formas de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**3.** Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a concretização da Colocação Privada, conforme estabelecida no item 1 acima.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

_____

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**ANEXO I**

**NOVO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**